

# Câmara Municipal de Vereadores Caraá – RS

---

PROJETO DE LEI Nº ...../2022

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL E ATENÇÃO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE CARAÁ”.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima Feminina.

**Parágrafo único** – Consiste na aquisição de itens de higiene íntima feminina por parte do Poder Executivo de Caraá e distribuição a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que afete a Saúde Íntima; bem como realizar campanhas, atividades e ações que visem a conscientização sobre o tema citado neste parágrafo.

**Art. 2º** - Ficam responsáveis pela implementação por parte do Poder Executivo, as respectivas secretarias:

- I – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Turismo;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Saúde.

# Câmara Municipal de Vereadores

## Caraá - RS

---

**Art. 3º** - Para efetivar o disposto no Art. 1º desta Lei, fica autorizada a realização das seguintes ações:

I - Campanhas de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;

II - Manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de associações, organizações não governamentais (ONGs) ou fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher, e destinação de verbas próprias a esses programas;

III - Divulgação do Programa em espaços de mídia físico, visual, áudio ou virtual.

**Art. 4º** - É facultativo ao Poder Executivo o aporte de recursos ao Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e de Atenção à Saúde Íntima Feminina.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de itens de saúde íntima de Pessoa Física ou Jurídica, desde que em perfeito estado de uso.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a colocação de pontos de coletas, através de caixas coletoras, em estabelecimentos do Poder Público, demais órgãos, entidades, instituições ou empresas que queiram ser parceiras do Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima Feminina.

**Art. 6º** - Entende-se, para os devidos fins desta Lei, itens de saúde íntima:

I - Absorventes higiênicos internos e externos;

II - Coletores menstruais;

III - Calcinhas absorventes;

IV - Lenços de higiene íntima;

V - Sabonete íntimo.

**Art. 7º** - Serão utilizados para base de dados para a identificação de mulheres que estarão aptas a receber itens de saúde íntima provenientes do Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima:

I - Cadastro Único, gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Turismo;

II - Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

# **Câmara Municipal de Vereadores Caraá - RS**

---

**Art. 8º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar itens recolhidos pelo Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima Feminina nas escolas da Rede Municipal de Ensino para sanar demandas emergenciais de casos de vulnerabilidade que tratem dos dispostos nesta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2022.

---

**Ver. Bolívar Gomes**  
**PSDB**

# Câmara Municipal de Vereadores

## Caraá – RS

---

### Justificativa

Justifica-se o presente projeto por se tratar de uma pauta sensível à comunidade caraense, que conforme documento em anexo produzido pela assistente social da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Turismo Carolina Gomes Dariva, atinge 23% das adolescentes brasileiras. Embora se trate de um recorte nacional em uma parcela da população, essa preocupação chega a Caraá através não apenas através das jovens, mas todas as mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Ainda em 2021, o parlamentar que propõe este documento visitou as escolas da Rede Municipal de Ensino e escutou de professores que esta seria uma dificuldade enfrentada. O mesmo se confirmou junto ao Conselho Tutelar e à equipe de assistência social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que relataram a este edil que a quantidade de mulheres que não possuem acesso a itens de saúde íntima básica, um direito, é relevante e precisa de iniciativas voltadas para sanar tal demanda.

Para os devidos fins, a ideia é tornar lei um programa permanente de Combate à Pobreza Menstrual e atenção à Saúde Íntima que vise a compra ou arrecadação de itens de higiene feminina para ser disponibilizado pelo Poder Executivo a mulheres em situação de vulnerabilidade, inclusive nas escolas municipais. Como exemplo, este projeto leva em anexo um documento elaborado pela assistente social Carolina Gomes Dariva, que traz diretrizes para a aplicação da ideia. Outras fontes de embasamento para a elaboração deste programa são a Lei Municipal Nº 4.144 de 1º de setembro de 2021 do município de Gaspar (SC), de proposição da vereadora Franciele Back (PSDB) e a Campanha Dignidade Menina Mulher, realizada em Estância Velha (RS) pelo vereador João Gabriel Dilkin (PSDB) e pela primeira dama Martiele De Carli.

Trata-se de uma questão social que precisa ser trabalhada e apoiada para garantir o bem-estar da nossa população, prevenindo doenças e esclarecendo questões que acabam não sendo discutidas no cotidiano e caindo em um rumo de desinformação que pode prejudicar a saúde de inúmeras cidadãs.

# Câmara Municipal de Vereadores

## Caraá - RS

---

Justifica-se que o devido conteúdo deste documento foi protocolado em formato de Projeto de Lei por não ferir nenhum aspecto constitucional e respeitar a independência dos Poderes, pois o aporte de recursos do Poder Executivo ao Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima Feminina é facultativo, não obrigatório. A garantia da autonomia desta escolha deve-se, também, pela possibilidade de aplicar o programa por meio de doações e parcerias com instituições, entidades e, até mesmo, com o setor privado. Fica, assim, o investimento de recursos como uma alternativa para demandas emergenciais a critério da Prefeitura Municipal.

Por fim, certo da atenção e sensibilidade dos colegas parlamentares perante esta pauta, pede-se o devido trâmite e aprovação do mesmo. Coloco-me à disposição para toda e qualquer questão.

---

Ver. Bolívar Gomes

PSDB

# **Câmara Municipal de Vereadores Caraá - RS**

---

ANEXOS:

# Dignidade Íntima para Mulheres e Meninas Caraenses

26 de abril de 2022

## VISÃO GERAL

A pobreza menstrual no Brasil acomete cerca de 23% das adolescentes entre 15 e 17 anos, afetando-as de forma física e mental, prejudicando o desempenho escolar e até mesmo aumentando a desigualdade de gênero ainda tão presente em nossa sociedade. É fundamental reconhecer que todas as pessoas que menstruam têm direito à dignidade menstrual, o que significa: ter acesso a produtos e condições de higiene adequados. A ausência de itens básicos de higiene, saneamento básico e falta de acesso a outros direitos inerentes à pessoa humana, afetam diretamente a dignidade, integridade corporal, saúde e bem-estar, dando lugar à pobreza menstrual. Ademais, não basta garantir apenas acesso aos itens básicos de higiene, como também incentivar o debate e a sensibilização em relação ao tema proposto.

## OBJETIVOS

**Geral:** garantir o acesso a absorventes higiênicos descartáveis às mulheres e meninas que sejam (ou estejam): estudantes da rede pública; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; mulheres privadas de liberdade em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto; em situação de rua; em situação de pobreza e extrema pobreza.

---

### **Específicos:**

- a) conscientizar a sociedade caraense sobre o direito da mulher aos cuidados básicos de saúde relativos ao ciclo menstrual, como um processo natural e saudável do desenvolvimento humano;
- b) prevenir e reduzir problemas e agravamentos à saúde da mulher decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene menstrual;
- c) desenvolver campanhas específicas e educativas para o combate à pobreza menstrual através das políticas públicas tais como: Educação, Saúde e Assistência Social;
- d) colaborar com o combate à infrequência e à evasão escolar;
- e) incentivar a fabricação de protetores menstruais higiênicos de baixo custo por microempresas e por pequenas empresas, bem como fomentar a criação de cooperativas para impulsionar a produção.

### **ESPECIFICAÇÕES**

Para finalidades deste projeto, consideram-se itens de higiene íntima: absorventes higiênicos internos e externos, coletores menstruais, calcinhas absorventes, lenços de higiene íntima e sabonete íntimo;

Para alcançar os objetivos propostos, o poder público deverá disponibilizar e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos descartáveis, obtidos por meio de aquisição direta, parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, para que não sejam realizadas apenas doações, mas sim que se garanta um direito fundamental.

O Projeto pode utilizar a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria de Educação para identificar as meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica,

---

podendo expandir para aquelas que não constam nas bases de dados a partir do atendimento prestado a elas.

A Secretaria Municipal de Educação poderá ter sob responsabilidade de um/a professor/a uma caixa com os itens de higiene para distribuição e disponibilização para as alunas quando necessário. Devendo promover o debate e a desconstrução de mitos que permeiam a respeito deste processo fisiológico dos corpos das mulheres.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – executar e operacionalizar o Programa de Dignidade Menstrual no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) disponibilizando os itens às usuárias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) conforme demanda apresentada.

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a promoção de campanhas a respeito da saúde da mulher, que visem o desenvolvimento do pensamento livre de preconceito e das orientações necessárias às meninas no momento dos primeiros ciclos menstruais, bem como de mulheres quanto ao processo natural da menstruação.

Sendo assim, haverá o desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem a garantia de direitos das mulheres.

O poder público pode ainda, por meio de suas políticas públicas setoriais, Incentivar palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher e elaborar cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Desta forma, garantiremos maior engajamento e envolvimento do governo municipal, políticas públicas e sociedade civil.

Observa-se que a distribuição deve garantir privacidade e cuidado, não devendo de maneira alguma ser vexatória ou de caráter fiscalizador, devendo os múltiplos espaços de atendimento/distribuição estarem capacitados como uma grande rede de apoio para essas mulheres e meninas.

### **Contextualizando**

28/03 O município de Caraá realizou um debate com Bianca Feijó (Diretora de Políticas Públicas no Governo do Estado do Rio Grande do Sul) a respeito de Políticas Públicas para Mulheres

---

28/06 Dia da Dignidade Menstrual - sendo um importante dia para lançar uma campanha/projeto referente ao tema

Há diversos municípios Brasileiros e conseqüentemente no Estado do Rio Grande do Sul que sancionaram Leis que garantem o acesso aos itens de higiene íntima para mulheres e meninas através de suas políticas públicas.

Desde 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU), reconhece como direito das mulheres a higiene menstrual.

Cabe ressaltar que no Litoral Norte, segundo pesquisas realizadas, Imbé é ainda o único município que possui uma lei específica e dotação orçamentária para compra e distribuição de itens de higiene íntima.

Ainda que não exista orçamento previsto para esta finalidade no ano de 2022 é possível inicialmente realizar o projeto através de parcerias com comércios locais e sociedade em geral, para que concomitante a isso, aconteça a tramitação do Projeto de Lei. Esses espaços privados seriam parceiros na arrecadação, onde um cidadão que queira contribuir, pode realizar a compra de itens de higiene e depositar no local destinado. **Por ex.:** Maria vai ao mercado X, comprou seus mantimentos, e junto comprou 4 pacotes de absorventes íntimos para doação, o mercado por sua vez é um parceiro e possui uma caixa disponibilizada pela Prefeitura Municipal para arrecadação dos itens. Sendo assim, de tempos em tempos devemos ir até os pontos de coleta e retirar as doações, para organizar sua distribuição.

Para que o projeto seja viabilizado, seja inicialmente com doações e posteriormente como Lei Municipal, será necessária divulgação nos diversos canais de comunicação para que haja engajamento social.

### **Realização:**

Idealizado pela Assistente Social e Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, Carolina Gomes Dariva, a partir de uma conversa informal com a Diretora de Turismo Sandreli e o Vereador Bolívar Gomes os quais se disponibilizaram na parceria desta realização, bem como a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Turismo e demais colegas trabalhadores/as da Proteção Social Básica.

---

Entretanto entende-se que é necessário contar com as outras Políticas Públicas do município e tornar esse Projeto algo intersetorial, ou seja, onde as políticas se encontram e engajam-se em prol de uma única ação que beneficiará muitas mulheres do município de Caraá.

\*Este projeto está aberto a discussões, adaptações e melhorias

LEI Nº 4.144, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.



## **INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da **Lei Orgânica** Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Gaspar, mediante:

- I - ações efetivas de prevenção à pobreza menstrual das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II - educação quanto à saúde íntima feminina;
- III - acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal.

**Art. 2º** Para efetivar o disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

- I - campanhas de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos, dentre outros;
- II - manutenção de convênios com a sociedade civil organizada, por meio de associações, organizações não governamentais (ONGs) ou fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher, e destinação de verbas próprias a esses programas;
- III - divulgação do Programa em veículos de transporte público e outros espaços de mídia física ou virtual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 1º de setembro de 2021.

Kleber Edson Wan-Dall  
Prefeito

Download do documento